

ta o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 040/17, protocolado nº 17/10/31.916, onde figura como interessado o Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", referente ao servidor de matrícula funcional nº 65.985-1, decidido aplicar a sanção disciplinar de **suspensão de 05 (cinco) dias**, com fulcro no artigo 184, incisos IV, V e VI, da Lei Municipal nº 1.399/55.

Campinas, 16 de agosto de 2019

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº72, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento nas Resoluções CME nº 01, de 01 de março de 2018 e SME nº 07, de 12 de setembro de 2018, e considerando o que consta no Protocolado nº 18/10/29858 e no Parecer da Comissão nomeada pela Portaria SME nº 03, de 28 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar e autorizar o funcionamento da escola privada de Educação Infantil ASSOCIAÇÃO FRANCISCAÇA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ - CENTRO EDUCACIONAL CORAÇÃO DE MARIA, CNPJ nº 72.303.589/0014-22, filial, situada na Rua José Casonatto, nº 160, Satélite Iris, CEP 13.059-596, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas para o atendimento de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade.

Art. 2º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter o seu Projeto pedagógico e o seu Regimento Escolar adequados às normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretária Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Portaria revoga a Portaria SME nº 77, de 21 de julho de 2011.

Campinas, 21 de agosto de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 21 DE AGOSTO DE 2019

Protocolo nº 2019/10/18628 - Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interessado:** Gírlene do Nascimento Urbano

À CSA

Solicita, Gírlene do Nascimento Urbano, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº 2008/70/3275**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*;

“XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;”

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050/13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 21 de agosto de 2019

MAURILEI PEREIRA

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 21 DE AGOSTO DE 2019

Protocolo nº 2019/10/19707 - Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interessado:** Rosângela Mara de Paula Silveira

À CSA

Solicita, Rosângela Mara de Paula Silveira, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº 1997/70/1501**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*;

“XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;”

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050/13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 21 de agosto de 2019

MAURILEI PEREIRA

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 2019.00000419-16. Interessada: FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 29/2019. **Contratada:** I.M. DA SILVA EPP. **Termo de Contrato nº. 17/2019. Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados continuados na área de atividades de carregadores e auxiliar de almoxarifado, para atender às necessidades do setor de Almoxarifado da FUMEC/CEPROCAMP. **Valor:** R\$ 104.601,48. **Assinatura:** 13/08/2019. **Vigência:** 12 meses a contar da data de recebimento da ordem de serviços (19/08/2019 a 18/08/2020).

Campinas, 20 de agosto de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo nº: 16/10/43906

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assunto: Execução de obras para reforma da Praça de Esportes Carlos Andrade Pinto no Distrito de Sousa.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa a favor da empresa: - RW Engenharia Eireli., no valor de R\$ 135.870,77 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Oitocentos e Setenta Reais e Setenta e Sete Centavos). Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se: 1. à Comissão Permanente de Licitações para prosseguimento; 2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura dos Termos de Contrato; e 3. à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para as demais providências.

Campinas, 21 de agosto de 2019

DÁRIO SAADI

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo: 2018/10/23714 (anexo ao protocolo 2015/03/31071)

Interessado: SEVERINO VIEIRA DA SILVA

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO** que a **repetição do indébito tributário no valor de 1.719,7795 UFIC**, decorrente do recolhimento indevido para ISS - Construção Civil nº 022020/2015, lançada para o id 1149880, por duplicidade, tendo em vista o recolhimento através da Notificação 990.000.072 e reconhecido pelo Departamento de Receitas Mobiliárias conforme decisão publicada no D.O.M. em 19/08/2019, **será processada pela forma destituição**, nos moldes dos artigos 44 ao 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a CSACPT/DCCA a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 21 de agosto de 2019

MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA

Diretor do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo: 2017/03/399

Requerente: MESSIAS FERNANDES RODRIGUES

Código cartográfico: 3344.12.16.0063.01001

De acordo com o encaminhamento, atendendo o disposto nos arts. 66, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, fundamentado no disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, c.c. o estipulado pelos Decretos Municipais nº 16.274/2008 e 17.734/2012, com a delegação estabelecida no art. 2º, II, "a", da Instrução Normativa nº 03/2017 - DRI/SMF, **INDEFIRO o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e taxas imobiliárias, referentes aos exercícios de 2011 a 2015 (Emissão Retroativos (11/2016) e 2016 (Remissão do Exercício 11/2016)**, posto que a área construída lançada está em acordo à realidade fática do imóvel, tendo sido apurada através de vistoria fiscal realizada ao imóvel, contida nos autos do protocolo de desmembramento de lote nº 2009/11/11488, e análise de imagens históricas de satélite e dados de aerofotogrametria.

A presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo 2017/03/662 (e anexo 2018/03/1060)

Interessado (a): MARIA JOSÉ VIEIRA AECCKERLE

Código cartográfico: 3431.22.59.0001.01001

De acordo com o encaminhamento, atendendo o disposto nos arts. 66, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, fundamentado no disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, c.c. o estipulado pelos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, com a delegação estabelecida no art. 2º, IV, "a" e "b", da Instrução Normativa nº 03/2017 - DRI/SMF, **DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias, referentes aos exercícios de 2017 e 2018**, cancelando os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os, com alteração de área construída de 85,00m² para 64,34m² e de ano base de 1978 para 1975, mantendo-se inalterados os demais elementos constitutivos, notadamente no que tange à área do terreno, posto não haver irregularidade no dado lançado, assim como SEM a isenção de IPTU para habitação popular, posto que, regularmente notificado (a), nos termos dos arts. 21, IV e V, e 22, II e III, da Lei Municipal nº 13.104/2007, e alterações, o (a) Interessado (a) não apresentou a documentação solicitada ou contestou formalmente a exigência, sendo desta feita impossível o atendimento do solicitado, pois não há comprovação do vínculo jurídico exigido do (a) Interessado (a) com o imóvel, e **DETERMINO a revisão de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias, referentes aos exercícios de 2014 a 2016 e 2019**, cancelando os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os, com alteração de área construída de 85,00m² para 64,34m² e de ano base de 1978 para 1975, mantendo-se inalterados os demais elementos constitutivos, notadamente COM a isenção de IPTU para aposentado/pensionista, exclusivamente para os exercícios de